

APLP

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE
LICENCIATURA PLENA DO ESTADO DA PARAÍBA

"Sempre em Defesa do Magistério Estadual"

PCCR É A SAÍDA!

A luta é o PCCR REVISADO do Magistério Estadual, sem o qual jamais se resolverá a situação de penúria a que nos condenaram ao longo dos anos.

Com as Progressões Verticais e Horizontais que trazem incentivo, estímulo, dignidade à Carreira; respeito pela aposentadoria, sem transformá-la em punição, com prejuízos nas remunerações, que obrigam Professores e Professoras a permanecerem em sala de aula, mas já tendo idade e tempo de serviço necessários à aposentadoria; rediscussão da Escola Cidadã Integral, questões que carecem de urgentes e imediatas soluções.

A APLP vem cumprindo o seu papel ao longo dos anos a respeito dessas questões fundamentais do Magistério e continuará nessa luta, buscando resolvê-las.

Só uma carreira digna resolve!

ENTRE EM CONTATO CONOSCO!



(83) 98156-3829



APLPPROFESSORES



3023-9922

3241-1110



APLPPROFESSORES.COM

ASSOCIE-SE NO LINK ACIMA!

PRÓXIMA PÁGINA

A RESPEITO DA VOLTA ÀS AULAS

Diante dessa decisão, professores, professoras, funcionários e a comunidade escolar querem saber o que seguir:

- Qual é a segurança sanitária que terão professores, professoras, alunos e funcionários relativa as condições de funcionamento das Escolas, ainda na pandemia?
- Todas as Escolas terão condições estruturais (Salas de aula com todos os protocolos exigidos, banheiros, corredores, birôs, carteiras, ambientes de movimentações)?



A Secretaria de Educação terá que conceder essas informações antecipadas, para que se crie um clima de segurança entre os docentes, discentes, funcionários e pais de alunos.

SEDES APLP

CAMPINA
G
R
A
N
D
E



Rua Major Juvino do Ó, 149
(83) 3341-5389 - 9.8795-8433
Diretor Regional
Professor: Odenilson Medeiros

JOÃO PESSOA



Rua João Amorim, 234
(83) 3023-9922 - (83) 3241-1110
Diretor Regional
Professor: Carlos Macedo

G
U
A
R
A
B
I
R
A



Rua Antonio André, Centro
(83) 9.8856-7199 - 9.9663-0676
Diretor Regional
Professor: João Bezerra

P
A
T
O
S



Rua do Prado, 487
(83) 3421-2981 - 9.8795-8177
Diretora Regional
Professora: Marcelina Valdevino



Rua Nestor José Sarmiento, 68
(83) 3522-4119 - 9.8795-8176
Diretor Regional
Professor: José Nóbrega (Zeca)

C
A
J
A
Z
E
I
R
A
S



Rua Coronel Peba, 555
(83) 3531-6872 - 9.8795-8436
Diretor Regional
Professor: Francisco Marcondes

SERVIÇOS DA APLP

**ADVOGADOS - XEROX - INFORMÁTICA - ODONTOLOGIA
CONVÊNIO SESC - CASA DE HÓSPEDE**

A APLP mantém, para todos os seus associados em todo o Estado da Paraíba, nas suas sedes de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos, Sousa e Cajazeiras, um elenco de serviços, e, em especial, na sua sede central, na capital, a casa de hóspedes, que acomoda, por reserva antecipada, os associados que precisem se deslocar para João Pessoa, afim de resolver assuntos de seu interesse, por três dias, consecutivos, de estadia do seu título



AV. JOÃO AMORIM, 234, CENTRO - JOÃO PESSOA, PB



CONVÊNIO COM O SESC



ASSESSORIA JURÍDICA



SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS



SALA DE INFORMÁTICA

SEDE PRÓPRIA APLP



AV. JOÃO AMORIM, 234, CENTRO - JOÃO PESSOA, PB

A NOVA SEDE DA APLP EM JOÃO PESSOA

A APLP, que nasceu da inspiração de Professores idealistas e visionários, criou raízes, cresceu, estadualizou-se, desembocando nas cidades e regiões da nossa Paraíba, sempre em Defesa do Magistério e da Educação Pública Estadual.

Buscando atender aos seus associados de forma digna, como todos e todas merecem, a APLP estará inaugurando sua Sede própria na cidade de João Pessoa, fruto do trabalho incansável de sua Diretoria e das fundamentais contribuições do seu Quadro de Sócios.

É uma meta alcançada, um sonho realizado, será o ponto de encontro da luta pela melhoria salarial e profissional dessa categoria esquecida, injustiçada e desvalorizada por sucessivos governantes estaduais.

Em breve as portas da nova APLP estarão abertas, com ambientes e salas confortáveis para recebê-los com vontade, otimismo e disposição para novas conquistas.

A Diretoria

APLP

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE
LICENCIATURA PLENA DO ESTADO DA PARAÍBA

"Sempre em Defesa do Magistério Estadual"

GUIA INFORMATIVO DE SERVIÇOS

Documentação necessária para requisitar os benefícios na administração estadual, desempenhos e atividades.

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

LICENÇA MÉDICA

ESTÁGIO PROBATÓRIO

ABONO DE PERMANÊNCIA

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

PROGRESSÕES

APOSENTADORIAS



(83) 98106-3829



APLPPROFESSORES



3023-9922

3241-1110

ABONO DE PERMANÊNCIA

CONCEITUAÇÃO

O servidor tem direito ao abono de permanência quando o mesmo tiver:

Homem

35 anos de contribuição e 60 anos de idade

Mulher

30 anos de contribuição e 55 anos de idade

Professor

30 anos de contribuição e 55 anos de idade

Professora

25 anos de contribuição e 55 anos de idade

O abono de permanência significa deixar de descontar a previdência (PBPrev)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Cópia do RG, CPF e Contracheque
- Cópia do Comprovante de Residência
- Número do NIS/PASEP (Opcional)
- Cópia do Título de Eleitor (Opcional)

SISTEMA SOP DA SEAD PARA TRAMITAÇÃO:

1º Passo: Código – 1014 – Abono de permanência. –

2º Passo: Destino – 050 – GEDIV (Secretaria Executiva de Concessão de Direitos e Vantagens)

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

De acordo com a Lei complementar nº58/2003 – Regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado da Paraíba – o servidor tem direito de querer certidão de tempo de serviço para anotar em outra entidades como INSS, UFPB, Prefeituras, Empresa privada.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Cópia do RG, CPF e Contracheque (caso não tenha de forma alguma, registrar o número da matrícula no requerimento)
- Cópia do comprovante de residência
- Número do PIS/PASEP (Opcional)
- Cópia do Título de Eleitor (Opcional)

OBSERVAÇÕES:

Toda certidão de tempo de serviço o requerente tem que colocar a finalidade;

Uma certidão de tempo de serviço só dá direito ao requente se o mesmo tiver exonerado (sendo efetivo);

Os prestadores de serviços podem requerer sua certidão a qualquer tempo.

Caso tenha emitido alguma certidão, o órgão só poderá emitir uma nova, mediante apresentação da original ou boletim de ocorrência da Polícia Cível.

PROGRESSÕES

VERTICAIS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As progressões verticais (mudanças de classes pela qualificação) são requeridas, não são automáticas, após a conclusão de cursos: graduação, especialização, mestrado e doutorado. Além dos documentos pessoais, RG E CPF, também contracheque, comprovante de residência a apresentação do certificado de conclusão do curso e diploma quando mestrado ou doutorado.

HORIZONTAIS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As progressões horizontais (mudanças de níveis, a cada 5 anos) precisam ser requeridas para a implantação.

São necessários os seguintes documentos:

CONTRACHEQUE, RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

REMOÇÃO DE PROFESSORES

DIRETRIZES OPERACIONAIS: ART.29 - §1º - Os servidores interessados na remoção de unidade de trabalho deverão formular solicitação à GRE a que está vinculado, exclusivamente no período de novembro, sendo as mesmas deferidas a critério da administração.

ESTADO PROBATÓRIO

Em qualquer hipótese de Progressões (Vertical/Horizontal), somente poderão ocorrer após o cumprimento pelo profissional, do período de estágio probatório 3 (três) anos, que deverá ser publicado.

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

São necessários os seguintes documentos: Contracheque, RG, CPF, Comprovante de residência, Declaração do chefe imediato, Laudo médico original.

DIREITOS

DIRETRIZES OPERACIONAIS: ART.19 – O pagamento da bolsa desempenho para o professor com readaptação de função ocorrerá mediante a solicitação do professor, acompanhada do comprovante da readaptação do D.O.E – e do seu projeto pedagógico.

DEVERES

O professor deve apresentar o projeto pedagógico com ênfase nos descritos da língua portuguesa e matemática e em espaços como: laboratórios (informática, ciências, matemática e robótica, ou, biblioteca escolar, conforme seus conhecimentos e habilidades e encaminhar à Subgerência de Controle de Pessoal – SGCONP, por ofício, registro na ficha funcional para evitar prejuízos.

APOSENTADORIAS

NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA DOS PROFESSORES APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DIREITO ADQUIRIDO

Não houve mudança para o (a) professor (a) que preencheu todos os requisitos para aposentadoria até o dia 25/08/2020. Após o dia 25/08/2020, o (a) professor (a) que ainda não preencheu todos os requisitos para aposentadoria, atualmente existem três regras de regras de transição, podendo o (a) professor (a) que foi admitido no estado até 25/08/2020 optar pela mais vantajosa:

REGRA DE PONTOS

Idade mínima de 51 anos de idade, se mulher, e 56 anos de idade, se homem; Tempo mínimo de 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem; o somatório de pontos será de 91 pontos, se homem, e 81 pontos, se mulher, sendo acrescidos 1 ponto a cada ano, a partir de 1º de janeiro de 2020, até atingir o limite de 100 pontos, se homem, e 92 pontos, se mulher.

REGRA PERMANENTE

Para o (a) professor (a) que ingressou no estado após a data da Reforma da previdência (25/08/2020) as regras são: 25 anos de tempo de contribuição para ambos os sexos; 60 anos de idade, se homem, e 57 anos, se mulher. Tempo mínimo de 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

REGRA DA IDADE MÍNIMA PROGRESSIVA

Para ter direito ao vencimento integral, o professor deverá ter idade mínima de 52 anos de idade para mulheres e 55 anos de idade para homens e 30 anos de contribuição como professor, se homem, e 25 anos, se mulher, com no mínimo 20 anos de serviço público e, no mínimo 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

3- PEDÁGIO DE 100%

55 anos de idade, se homem, e 51 anos, se mulher; 30 anos de contribuição como professor, se homem, e 25 anos, se mulher; Mesmo já tendo completado a idade mínima (55 anos para homem e 51 anos para mulher), o professor (a) deverá continuar contribuindo com a previdência por um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Reforma (25/08/2020), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido.

DAS LICENÇAS SEM PERDA NA REMUNERAÇÃO

O PCCR garante, no seu artigo 27, ao professor, LICENÇAS SEM PERDAS NA SUA REMUNERAÇÃO QUANDO:

- a) – CURSOS DE FORMAÇÃO, ou capacitação profissional, quando do interesse do Estado;
- b) – afastamento para participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, na sua área de atuação, quando indicado pelo Estado. MESTRADO = 2 (dois) anos – DOUTORADO = 3 (três anos), podendo ser prorrogados por mais 1 (um) ano mediante solicitação devidamente justificada, das instituições ministradoras dos cursos.
- c) – SAÚDE: tratamento de saúde: readaptação de funções, afastamento por atestado médico pela junta médica do Estado.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Cópia do RG, CPF e Contracheque; Cópia do comprovante de residência; Atestado médico.

- d) – MATERNIDADE à gestante e a mãe adotiva, 180 (cento e oitenta dias), ao pai 8 (oito) dias. Art.92 da LC 58/2003.

DIRETORIA EXECUTIVA

Bartolomeu Pontes
Presidente

Fernando Lira
Secretário Geral

Zenóbia Rodrigues
Tesoureira

CONSELHO FISCAL
Francisco Fernandes
Jonatas Martins
José Pereira Nobrega